FS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ 21.397.569/0001-02 ("FUNDO")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2026

01. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 27 de outubro de 2026, às 10h, realizada de forma não presencial, pela **QI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de Administradora do Fundo ("Administradora").

02. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos do art. 72, §7º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22"), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) Cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, em conformidade com a lista de presença ("Lista de Presença") constante do Anexo I à presente Ata.;

03. **COMPARECIMENTO E PRESENÇA:** Presentes à Assembleia: **(i)** Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de Cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotistas"); **(ii)** os representantes da Administradora; **(iii)** os representantes da **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765 5º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95 ("Gestora").

04. **MESA:** Presidente: Alexandre Calvo; Secretário: Leonardo Andrei Vieira Rosa.

05. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a alteração da alínea "d" do item 8.2 do Anexo Descritivo da Classe Única (Anexo I), para alterar, nos "Critérios de Elegibilidade", o valor máximo dos Direitos Creditórios, o qual passará a ser de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(ii)** a alteração do item 8.2, alínea "f", para aumentar o prazo de vencimento máximo das duplicatas para 1100 (mil e cem) dias; **(iii)** O ajuste das cláusulas relativas aos Índices de Subordinação do Regulamento e do Anexo da Classe Única, alterando as definições do Glossário, das Cláusula 11.1 e 11.2 do Regulamento e das Cláusulas, 5.1 e 5.2 do Anexo da Classe Única; **(iv)** caso aprovados os itens "i", "ii" e "iii" acima, aprovar a consolidação do Regulamento do Fundo, que passa a viger **a partir de sua publicação na CVM**; e **(v)** caso aprovadas as matérias previstas nos itens "i", "ii" e "iii" acima, a autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais realizem as providências necessárias para implementação das deliberações acima.

06. **DELIBERAÇÕES**: Após a apreciação da ordem do dia, os Cotistas representando 100% (cem por cento) das Cotas em circulação, sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram:

(i) A alteração do item 8.2 do Anexo Descritivo da Classe Única (Anexo I), para alterar, nos "Critérios de Elegibilidade", o valor máximo dos Direitos Creditórios, o qual passará a ser de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Dessa forma, o referido item passará a viger com a seguinte

redação:

> *"8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE*
> *[...]*
>
> *8.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 8.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:*
> *[...]*
>
> *d) ter valor máximo de **R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);**"*

(ii) A alteração do item 8.2., alínea "f", para aumentar o prazo de vencimento máximo das duplicatas para 1100 (mil e cem) dias. Desse modo, o item vigerá com a seguinte redação:

> *"8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE*
> *[...]*
>
> *8.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 8.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:*
> *[...]*
>
> *f) ter prazo de vencimento máximo de **1100 (mil e cem) dias.***

(iii) O ajuste das cláusulas relativas aos Índices de Subordinação do Regulamento e do Anexo da Classe Única, alterando as definições do Glossário, das Cláusula 11.1 e 11.2 do Regulamento e das Cláusulas, 5.1 e 5.2 do Anexo da Classe Única. As Cláusulas passarão a viger da seguinte forma:

Índice de Subordinação	*Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, conforme aplicável.*
Índice de Subordinação Mezanino	*Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada Anexo da Classe Única.*
Índice de Subordinação Sênior	*Relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo*

11 Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.

[...]

11. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

11.1. A subclasse de Cotas Subordinadas Sênior terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

11.2. A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Júnior encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

[...]

5.1. O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

5.2. O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento). Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

(iv) A consolidação do Regulamento do Fundo, que passa a viger **a partir de sua publicação na CVM**; e

(v) A autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais realizem as providências necessárias para implementação das deliberações acima.

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização do endereço de sua sede e razão social, passando a constar a seguinte qualificação: **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500.

07. ENCERRAMENTO:

7.1 Os Cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas, neste ato declaram-se cientes e de acordo com as deliberações acima aprovadas, ora consignando seus respectivos votos nos termos das referidas deliberações aprovadas.

7.2 Os termos e expressões utilizados nesta ata, quando iniciados por letras maiúsculas, exceto se de outra forma nela definidos, têm os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

7.3 A presente ata será assinada de forma eletrônica, neste sentido os signatários, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.

São Paulo, 27 de outubro de 2026

Alexandre Calvo
Presidente

Leonardo Andrei Vieira Rosa
Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

TERCON INVESTIMENTO S.A.
Gestor